



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, ARTIGOS DE CAMA/MESA E UTENSÍLIOS PARA COPA/COZINHA, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, situada na Rua Doze de Dezembro, Centro, Nº 347, reuniram-se o pregoeiro e os membros da Comissão de Apoio, nomeada pela Portaria Nº 002/2023 de 20 de Janeiro de 2023, para abertura e julgamento das propostas e habilitações referentes ao processo mencionado em epígrafe, que visa **aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene, Descartáveis, Artigos de cama/ mesa e utensílios para copa/cozinha, para a manutenção das atividades das Secretarias e Setores da Administração Municipal.** Conforme especificado no Edital, declarou-se aberta a sessão pública do pregão às 09h00min (nove horas), tendo sido solicitado o credenciamento dos presentes, constando-se a presença das seguintes empresas: **AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.508.401/0001-07, estabelecida à Rua Bom Jesus, Nº 815, Chácara Primavera I, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-001, representado nesta sessão por seu procurador **Keuller Moreira Cazelato**, inscrito no CPF sob o Nº 038.001.676-11, **COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.487/0001-00, estabelecida à Rua Professora Maria Marlene Sandy Garcia Borsato, Nº 79 A, Bairro Jairo Grilo, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP: 37.540-000, representado nesta sessão por seu procurador **José Carlos da Costa**, inscrito no CPF sob o Nº 013.402.756-60 e portador do RG Nº 18.441.804 SSP/MG, **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146/0001-36, estabelecida à Av. Dona Mariquinha, Nº 3265, Bairro Turquia, Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, representado nesta sessão por seu procurador **Algenio Ferraz de Castro**, inscrito no CPF sob o Nº 353.504.746-34 e portador do RG Nº 2.285.399 SSP/MG, **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.291/0001-21, estabelecida à Av. João Batista Piffer, Nº 215, Bairro Jardim Aeroporto, Pouso Alegre/ MG, CEP: 37.560-176, representado nesta sessão por seu procurador **Geraldo Tadeu Lorena**, inscrito no CPF sob o Nº 786.273.036-49 e portador do RG Nº MG-2.753.321 SSP/MG, **LENICE NOGUEIRA DA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.769.219/0001-88 (Matriz), estabelecida à Rua Acácio Custódio de Oliveira, Nº 09 - Fundos, Centro, Vargem/SP, CEP: 12.935-000, representada nesta sessão por seu procurador **Pedro Cesar Borges Ramos**, inscrito no CPF sob o Nº 039.500.596-52 e portador do RG Nº MG-10.206.352 SSP/MG, **NEOPLAST LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.109/0001-00, estabelecida à Rua Sebastião de Carvalho, Nº 60, Bairro Jardim Chamonix, Machado/MG, CEP: 37.550-000, representado nesta sessão por seu procurador **Gustavo Codignole Ferreira**, inscrito no CPF sob o Nº 114.739.766-00 e portador do RG Nº 13.533.402 SSP/MG, **NEW LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.200.015/0001-01, estabelecida à Rua Presidente Kennedy, Nº 581, Centro, Extrema/MG, CEP: 37.640-000, representado nesta sessão por sua procuradora **Adriana de Souza Campos**, inscrita no CPF sob o Nº 891.349.826-04 e portadora do RG Nº M7976661 SSP/MG, e **RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.612.735/0001-02, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 382, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itajubá/MG, CEP: 37.502-510, representado nesta sessão por seu procurador **Geison Willian de Oliveira Grilo**, inscrito no CPF sob o Nº 113.570.556-92 e portador do RG Nº 16.064-174 SSP/MG. As empresas foram credenciadas nos termos do Edital. A seguir, o Pregoeiro recebeu os envelopes com a proposta e documentação das empresas e, após tecer considerações sobre o processamento do Pregão, passou à imediata abertura dos envelopes com as propostas dos licitantes. Aberto os envelopes de propostas verificou-se que as empresas apresentaram propostas com valores e lances conforme consta no mapa anexo, que desta ata integra independente de transcrição. Para o **ITEM 01 (Água sanitária, frasco com 5 litros)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), lance apresentado pela empresa **RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, foi aberto o envelope com a documentação da empresa, analisada a documentação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa foi declarada habilitada, pois atendeu todas as exigências do Edital, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 01** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais). Para o **ITEM 02 (Álcool etílico 70º, de 1 litro)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, foi aberto o envelope com a documentação da empresa, analisada a documentação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa foi declarada habilitada, pois atendeu todas as exigências do Edital, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 02** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Para o **ITEM 03 (Álcool etílico 92,8º, frasco com 1 litro)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, foi aberto o envelope com a documentação da empresa, analisada a documentação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa foi declarada habilitada, pois atendeu todas as exigências do Edital, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 03** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais). Para o **ITEM 04 (Cera líquida incolor, frasco com 1000 ml)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 04** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos). Para o **ITEM 05 (Cera líquida para ardósia, excelente qualidade, frasco com 750 ml)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 14,00 (quatorze reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 05** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais). Para o **ITEM 06 (Cloro líquido, frasco de 2 litros)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 06** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais). Para o **ITEM 07 (Cloro líquido, galão de 5 litros)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos), lance apresentado pela empresa **NEW LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, foi aberto o envelope com a documentação da empresa, analisada a documentação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa foi declarada habilitada, pois atendeu todas as exigências do Edital, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 07** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 4.497,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais). Para o **ITEM 08 (Desinfetante para uso geral, excelente qualidade, aromas agradáveis, frasco com 2 litros)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), lance apresentado pela empresa **RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 08** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais). Para o **ITEM 09 (Desodorizador de ambientes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

em spray, 360 ml, de ótima qualidade, aroma agradável) na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), lance apresentado pela empresa **LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, foi aberto o envelope com a documentação da empresa, analisada a documentação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa foi declarada habilitada, pois atendeu todas as exigências do Edital, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 09** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais). Para o **ITEM 10 (Detergente líquido neutro, 500 ml, biodegradável, testado dermatologicamente)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 10** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais). Para o **ITEM 11 (Inseticida spray 400 ml)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 15,00 (quinze reais), lance apresentado pela empresa **D’ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 11** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Para o **ITEM 12 (Limpa alumínio, frasco com 500 ml)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), lance apresentado pela empresa **COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA – ME** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, foi aberto o envelope com a documentação da empresa, analisada a documentação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa foi declarada habilitada, pois atendeu todas as exigências do Edital, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 12** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Para o **ITEM 13 (Limpa vidro com álcool, 500 ml)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos), lance apresentado pela empresa **COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA – ME** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 13** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais). Para o **ITEM 14 (Limpador multiuso de 500 ml)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), lance apresentado pela empresa **D’ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 14** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Para o **ITEM 15 (Lustra móveis, frasco com 200 ml)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

centavos), lance apresentado pela empresa **RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 15** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais). Para o **ITEM 16 (Limpador com brilho para pisos, 500ml)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), lance apresentado pela empresa **NEW LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 16** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais). Para o **ITEM 17 (Sabão em barras, pacote com 5 unidades de 200g cada)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 17** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais). Para o **ITEM 18 (Sabão em pó, caixa com 1kg)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 17,00 (dezessete reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 18** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Para o **ITEM 19 (Sabonete líquido, galão com 5 litros, fragrância a escolher, cremoso, suave com hidratante e perolizado, biodegradável, glicerinado e hipoalérgico)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 19** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais). Para o **ITEM 20 (Saponáceo cremoso, frasco com 300 ml)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), lance apresentado pela empresa **LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 20** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais). Para o **ITEM 21 (Amaciante, frasco com 5 litros)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), lance apresentado pela empresa **RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 21** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Para o **ITEM 22 (Papel**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

higiênico branco rollon, com 300 metros, BRANCO alto grau de alvura, textura macia, folha dupla) na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), lance apresentado pela empresa **LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 22** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Para o **ITEM 23 (Papel higiênico com 30 metros, BRANCO alto grau de alvura, pacote c/ 4 rolos, textura macia, folha dupla, com picote)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), lance apresentado pela empresa **LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 23** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Para o **ITEM 24 (Papel toalha interfolha, pacote com 1.250 folhas, 2 dobras, BRANCO alto grau de alvura, não deixa resíduos nas mãos, resistente e absorvente, 21 x 22 cm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 22,70 (vinte dois reais e setenta centavos), lance apresentado pela empresa **AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, foi aberto o envelope com a documentação da empresa, analisada a documentação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa foi declarada habilitada, pois atendeu todas as exigências do Edital, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 24** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais). Para o **ITEM 25 (Saco plástico lixo, reforçado, 200 litros, 10 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), lance apresentado pela empresa **NEOPLAST LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, foi aberto o envelope com a documentação da empresa, analisada a documentação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa foi declarada habilitada, pois atendeu todas as exigências do Edital, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 25** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **Foi ressaltado ao licitante vencedor que o saco deverá ser reforçado, com 10 micras de espessura.** Para o **ITEM 26 (Saco plástico lixo, reforçado, 100 litros, 10 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), lance apresentado pela empresa **NEOPLAST LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 26** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Para o **ITEM 27 (Saco plástico lixo, reforçado, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), lance apresentado pela empresa **NEOPLAST LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 27** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais). Para o **ITEM 28 (Saco plástico lixo, reforçado, 50 litros, 10 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 17,45 (dezessete reais e quarenta e cinco centavos), lance apresentado pela empresa **NEOPLAST LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 28** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais). Para o **ITEM 29 (Colher descartável de sobremesa, pacote com 50 unidades)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 29** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). Para o **ITEM 30 (Colher descartável para sopa, pacote com 50 unidades)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 30** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais). Para o **ITEM 31 (Copo descartável 100 ml, pacote com 100 unidades, branco)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 5,00 (cinco reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 31** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Para o **ITEM 32 (Copo descartável 180 ml, pacote com 100 unidades, branco)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), lance apresentado pela empresa **RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

adjudicou o ITEM 32 à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Para o **ITEM 33 (Copo descartável 50 ml, pacote com 100 unidades, branco)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 4,00 (quatro reais), lance apresentado pela empresa **AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 33** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais). Para o **ITEM 34 (Cumbuca de isopor, pacote com 10 unidades, 300 ml)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 9,00 (nove reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 34** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Para o **ITEM 35 (Faca descartável para refeição, pacote com 50 unidades)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 35** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais). Para o **ITEM 36 (Filtro de papel para café nº 103, caixa com 40 unidades)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 36** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais). Para o **ITEM 37 (Garfo descartável para bolo, pacote com 50 unidades)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 37** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais). Para o **ITEM 38 (Garfo descartável para refeição pacote com 50 unidades)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 38** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais). Para o **ITEM 39 (Guardanapo de papel branco, pacote com 100 unidades, 27,5 x 32 cm)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 39** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais). Para o **ITEM 40 (Guardanapo para pastel, branco pacote c/1 kg)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos), lance apresentado pela empresa **AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 40** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos). Para o **ITEM 41 (Papel alumínio 7,5m x 45 cm)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 41** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais). Para o **ITEM 42 (Papel filme PVC, rolo com 0,28 x 15 m)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 14,90 (quatorze reais e dezenove centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 42** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais). Para o **ITEM 43 (Prato descartável para bolo, pacote com 10 unidades)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 43** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Para o **ITEM 44 (Prato descartável para refeição, pacote com 10 unidades)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 4,00 (quatro reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 44** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Para o **ITEM 45 (Prato descartável em isopor para refeição, pacote com 10 unidades)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 45** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Para o **ITEM 46 (Saco de papel para pipoca, pacote com 50 unidades)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 5,00 (cinco reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

adjudicou o ITEM 46 à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Para o **ITEM 47 (Saco plástico leitoso para hambúrguer)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 11,00 (onze reais), lance apresentado pela empresa **AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 47** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Para o **ITEM 48 (Saco plástico leitoso, para cachorro quente)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 11,00 (onze reais), lance apresentado pela empresa **AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 48** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Para o **ITEM 49 (Toucas descartáveis sanfonada de TNT, Branca, pacote com 100 unidades)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos), lance apresentado pela empresa **LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 49** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais). Para o **ITEM 50 (Avental de plástico, para cozinha, com bolsos, cores variadas)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 23,00 (vinte e três reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 50** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Para o **ITEM 51 (Avental em tecido Oxford para cozinha, com bolsos, BRANCO)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos), lance apresentado pela empresa **D’ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 51** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.674,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais). Para o **ITEM 52 (Coador de café, de flanela, tradicional branco, 23 cm)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 52** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais). Para o **ITEM 53 (Flanela de limpeza, amarela, tamanho 28 x 38 cm)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), lance apresentado pela empresa **D’ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

adjudicou o ITEM 53 à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais). Para o **ITEM 54 (Fronha para travesseiros 100% algodão, medindo 50 x 70) na fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 18,00 (dezoito reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 54** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). Para o **ITEM 55 (Pano de chão saco alvejado, medindo 70 X 48 cm) na fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 55** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Para o **ITEM 56 (Pano de prato 45x65 cm, atalhado, cores sortidas) na fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos), lance apresentado pela empresa **AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 56** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 519,60 (quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos). Para o **ITEM 57 (Pano de prato 45x65 cm, em algodão, branco) na fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 57** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). Para o **ITEM 58 (Toalha de rosto 48 cm x 80 cm, confeccionada em 100% algodão, felpuda, macia cor branca) na fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 20,00 (vinte reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 58** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Para o **ITEM 59 (Bota de borracha branca, cano médio, tamanho a definir) na fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 70,00 (sessenta reais), lance apresentado pela empresa **RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou o ITEM 59** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Para o **ITEM 60 (Dispenser saboneteira de parede, com reservatório e refil, devendo aceitar refil de 800 ml de sabonete líquido. Contém refil interno recarregável.) na fase de lances** chegou-se ao valor final de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 60** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais). Para o **ITEM 61 (Dispenser para Papel Toalha Interfolhado PT1000 características: Tipo de Material: Frente: Plástico AI &ndash, Base Styron; Características do ABS: Baixa Densidade / Alta Resistência; Medidas: Altura 32 cm / Largura 26.7 cm / Profundidade 12.8 cm; Cor: Frente Branca / Base Bege Sistema de Abertura: Travas laterais acionados por Pressão Tipos de Papel Utilizado: Papel Toalha Interfolha 2 e 3 Dobras)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 61** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais). Para o **ITEM 62 (Cavelete de indicação de piso molhado, confeccionado em polipropileno dobrável, com impressão nos dois lados, tamanho aproximado 60 x 30 cm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 62** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Para o **ITEM 63 (Jarra plástica resistente, 4 litros, com tampa)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 20,00 (vinte reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 63** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Para o **ITEM 64 (Jarra plástica transparente, resistente de 2 litros)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 40,00 (quarenta reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 64** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Para o **ITEM 65 (Lixeira plástica resistente, 10 litros, com pedal)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 65** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Para o **ITEM 66 (Garrafa térmica, excelente qualidade, capacidade para 5 litros, fechamento de rosca plástica, material resistente em polipropileno.)** na fase de lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

chegou-se ao valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 66** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Para o **ITEM 67 (Mangueira emborrachada, de 100 metros)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 67** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais). Para o **ITEM 68 (Garrafa térmica 1,9 litro, material resistente em polipropileno, com base giratória, design diferenciado, ampola em aço inox, sistema de trava para segurança, acionamento através de bomba e um moderno sistema a vácuo que conserva a temperatura por mais tempo)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 68** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais). Para o **ITEM 69 (Caixa plástica térmica para armazenar alimentos com tampa, medidas: 66 x 40 x 33 cm, com capacidade para 60 litros, cores: branca ou azul)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), lance apresentado pela empresa **LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 69** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais). Para o **ITEM 70 (Desentupidor de pia e lavatórios, sanfonado, reforçado, medidas aproximadas: 10cm X 7cm X 21cm. Cabo tamanho aproximado 12cm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 5,00 (cinco reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 70** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Para o **ITEM 71 (Desentupidor de vaso sanitário, com cabo (medida aproximada de 60 cm), de madeira revestido em PVC, medidas aproximadas 17x12,5x12,5, diâmetro aproximado da ponta do desentupidor 150mm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 15,00 (quinze reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 71** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Para o **ITEM 72 (Pá de lixo em aço, cabo de madeira longo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

(aproximadamente 60cm), medidas aproximadas 90x29,2x8,6cm com 340g) na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 14,00 (quatorze reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 72** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Para o **ITEM 73 (Rodo de madeira, cabo de madeira reforçado, 40 cm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 14,00 (quatorze reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 73** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais). Para o **ITEM 74 (Rodo de madeira, cabo de madeira reforçado tamanho 60 cm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 15,00 (quinze reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 74** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais). Para o **ITEM 75 (Rodo madeira 30 cm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 11,00 (onze reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 75** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). Para o **ITEM 76 (Vassoura sanitária de lavatina, com suporte plástico. Medidas aproximadas, 29,5cm alt x 8cm diâmetro)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 9,00 (nove reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 76** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Para o **ITEM 77 (Vassoura cerdas em nylon 25 cm, cabo de madeira, resistente plastificada, 120 cm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 13,00 (treze reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 77** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais). Para o **ITEM 78 (Vassoura de pelo sintético 30 cm, com base em madeira com cabo de madeira reforçada plástica 120 cm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 15,00 (dezesesseis reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 78** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.800,00 (um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

mil e oitocentos reais). Para o **ITEM 79 (Vassoura de piaçava natural com cabo de Madeira, plastificada reforçado, 120 cm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos), lance apresentado pela empresa **COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA – ME** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 79** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais). Para o **ITEM 80 (Corda de varal de nylon, 15m)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), lance apresentado pela empresa **D’ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 80** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 447,00 (quatrocentos e quarentas e sete reais). Para o **ITEM 81 (Tapete emborrachado para porta, tipo emborrachado, medindo 65 x 40 cm)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 81** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais). Para o **ITEM 82 (Balde plástico, resistente, de 10 litros)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 12,00 (doze reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 82** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Para o **ITEM 83 (Pilha alcalina “D” pacote com 2 unidades)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 83** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais). Para o **ITEM 84 (Pilha alcalina AA, pequena, pacote com 4 unidades)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), lance apresentado pela empresa **RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI ME** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 84** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Para o **ITEM 85 (Escova de madeira para lavar roupas)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 9,00 (nove reais), lance apresentado pela empresa **D’ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 85** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 108,00 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

oito reais). Para o **ITEM 86 (Esponja de aço pacote com 8 unidades, 60g)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 86** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais). Para o **ITEM 87 (Esponja de limpeza dupla face)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 87** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais). Para o **ITEM 88 (Isqueiro maxi acende 3.000 vezes, chama pré-ajustada, contém os gases inflamáveis butano e propano sob pressão)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 7,00 (sete reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 88** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Para o **ITEM 89 (Luvas de borracha, tamanho M)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 89** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). Para o **ITEM 90 (Copo de vidro, americano, 190 ml)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 90** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais). Para o **ITEM 91 (Prendedor de roupas, de madeira, dúzia)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 4,00 (quatro reais), lance apresentado pela empresa **HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 91** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para o **ITEM 92 (Aparelho de barbear com lâminas duplas)** na fase de lances chegou-se ao valor final de R\$ 4,00 (quatro reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 92** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Para o **ITEM 93 (Sabonete, 90g)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 93** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais). Para o **ITEM 94 (Cobertor de microfibra 100%, poliéster, tamanho solteiro, medindo 1,50m x 2,00 m)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 60,00 (sessenta reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 94** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Para o **ITEM 95 (Toalha de mesa de tecido, medidas 2,20 x 1,30 cm)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 95** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 922,80 (novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). Para o **ITEM 96 (Toalha de mesa de tecido, medidas 2,20 x 2,40 cm)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 96** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.138,80 (um mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos). Para o **ITEM 97 (Travesseiro hospitalar, lavável, antialérgico, com enchimento em flocos de espuma revestida com capa em tecido 100 % poliéster e revestimento externo em plástico PVC, com zíper, branco 40 x 60 cm)** na **fase de lances** chegou-se ao valor final de R\$ 60,00 (sessenta reais), lance apresentado pela empresa **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** aceito o valor por estar de acordo com os praticados no mercado, sendo assim o Pregoeiro **adjudicou** o **ITEM 97** à empresa, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520/2002, como valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). As empresas **NEW LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI** e **LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI – ME** se ausentaram após o recesso para almoço. Segue anexo o mapa de apuração e fases de lance que é parte integrante desta ata, nenhum licitante manifestou-se expressamente a intenção de interpor recursos. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, digitadas apenas no anverso e rubricados por todos os Licitantes, Pregoeiro e Comissão de Apoio.

João Lázaro Oliveira Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2021 – 2024

Reinaldo Alves Tanikava

Pregoeiro

Vilma Milena Dias

Membro

Sheila dos Santos dos Anjos

Membro

Matheus Henrique da Silva Sampaio

Membro

AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI

Keuller Moreira Cazelato

**COMERCIAL FLORIANO & COSTA
LTDA – ME**

José Carlos da Costa

D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

Algenio Ferraz de Castro

HALLEY ALAN C. DE ANDRADE – EPP

Geraldo Tadeu Lorena

LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI – ME

Pedro Cesar Borges Ramos

NEOPLAST LTDA

Gustavo Codignole Ferreira

**NEW LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA
LTDA**

Adriana de Souza Campos

**RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA EIRELI - ME**

Geison Willian de Oliveira Grilo